

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº. 300/2013,

de 15 de fevereiro de 2.013

"Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO, Sr. Gean Ricardo Mendes Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, destinada exclusivamente a prestar serviços às propriedades rurais Familiares e propriedades rurais, visando o aumento da produção e produ tividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural familiar.
- Art. 2º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por todas as máquinas pesadas e seus respectivos implementos.
- Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal executará os serviços sempre sob supervisão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município.
- Art. 4º Serão beneficiários, prioritariamente, os produtores rurais em suas diversas classificações e empresas investidoras no município que cadastrarem junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município, junto ao Programa Mais Produção e Renda a ser desenvolvido pela Secretaria.

Parágrafo Único: Para terem acesso aos serviços da Patrulha Agrícola Municipal, todos os produtores devem ter preenchido os seguintes requisitos:

- a) Não estar em débito com a Fazenda Municipal.
- b) Ser agricultor ou produtor rural familiar.
- c) Ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados.
- Art. 5º A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços.
- Art. 6º A prestação de serviços de que trata esta Lei depende de inscrição dos interessados no Programa Mais Produção e Renda e somente será realizada mediante o deferimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Parágrafo Único - O deferimento à solicitação prevista no *caput* estará sujeito às condições de uso e oportunidade, e disponibilidade, como também das condições técnicas do local onde serão executados os serviços.

- Art. 7º O valor a ser pago pela prestação dos serviços da máquina e implemento da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, será fixado no Plano de trabalho do Programa Mais Produção e Renda.
- § 1º Os valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais mediante recolhimento via DAM junto à coletoria Municipal.
- § 2º A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento do Município, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estabelecerão critérios para o atendimento dos serviços solicitados.
- Art. 8° A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins/TO, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal